



fundada em 25 de agosto de 1967

# boletim

Órgão Informativo da AGMP.

ANO II

GOIÂNIA/OUTUBRO/77

Nº 14

## Restabelecimento da igualdade

No dia 20 último o Senhor Governador do Estado, Engenheiro Irapuan Costa Júnior, enviou à Assembléia Legislativa mensagem propondo a extensão, ao Ministério Público, dos 31% anteriormente concedidos à magistratura.

Assim, com essa justa e feliz proposição, o Senhor Governador restabelece a igualdade remuneratória do M.P. com os juízes, situação esta que era uma velha tradição em Goiás.

A medida tomada é justa porque, exercendo o Ministério Público atribuições profundamente assemelhadas com a magistratura, no mesmo campo de ação, impõe-se remuneração igual para trabalho semelhante. É, aliás, princípio constitucional. E nesse sentido doutrina o consagrado jurista Pontes de Miranda, quando comenta o texto constitucional.

Aliás, para nós do M.P. não foi surpresa a atitude do Senhor Governador do Estado, de vez que essa tem sido a tônica de seu governo: a prática de atos justos e adequados à lei, guardando sempre os lineamentos da equidade social.

A igualdade remuneratória restabelecida, como é óbvio, proporciona ao Ministério Público grande alegria e profunda gratidão dos Procuradores e Promotores ao Senhor Irapuan Costa Júnior, a quem tributamos o reconhecimento da classe, em nome da AGMP.

### AGMP regulamenta concessão de benefícios

Numa de suas últimas reuniões a Associação Goiana do Ministério Público aprovou o regulamento da concessão de benefícios assistenciais da Entidade aos seus filiados. São estes os benefícios regulamentados: auxílio hospitalar, serviço e auxílio odontológicos, auxílio oftalmológico, assistência creditícia e pecúlio.

(Pág. 8)

## Mauro Campos toma posse no Tribunal

Em bonita e concorrida solenidade realizada no dia 20 último, o Dr. Mauro Campos tomou posse do cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça deste Estado.

Integrando lista tríplice, ao lado dos juízes Ulderico Geraldo Rodrigues e Juarez Coutinho, o juiz Mauro Campos foi o escolhido pelo Senhor Governador do Estado, cujo ato de nomeação foi assinado e publicado nos primeiros dias deste mês.

Todos os magistrados indicados pelo

Egrégio Tribunal são dos mais conceituados não só pela seriedade de suas atuações, mas também pela cultura jurídica e capacidade de trabalho de que são dotados.

Porisso, foi bem recebida a escolha do Egrégio Tribunal, culminando com a nomeação do Dr. Mauro Campos.

Registramos aqui os nossos parabéns ao novo membro do Colendo Tribunal de Justiça do Estado.

## Goiás presente no V Congresso

Em cordial palestra, durante o V Congresso Nacional do Ministério Público, vemos o Dr. Aderson Almeida Vasconcelos (Alagoas), presidente do Conselho Consultivo da Caemp; Dr. José Pereira da Costa, presidente da AGMP e o prof. Henrique Fonseca de Araújo, Procurador Geral da República. (Matéria completa sobre o V Congresso do M.P. em Recife está nas págs. 4 e 7)





## Presente valioso à AGMP

A biblioteca da AGMP acaba de ser enriquecida com um valioso presente, ofertado pelo Procurador de Justiça aposentado Dr. Domingos Juliano.

Com significativa dedicatória, o Prof. Domingos Juliano ofereceu um histórico exemplar da "Consolidação das Leis Civis", de autoria do renomado e saudoso mestre do direito brasileiro, Professor Teixeira de Freitas.

A dedicatória do Dr. Domingos Juliano tem o seguinte texto:

"Este livro pertenceu ao jurista goiano Joaquim Xavier Guimarães Natal, por ele foi manuseado durante muitos anos e, eventualmente, até o final de sua judicatura como Ministro do Supremo Tribunal Federal. Dele passou a seu genro Dr. Marcelo Francisco de Silva, Juiz Federal no Piauí e em Goiás, que o presenteou a mim, no ano de 1.940. Hoje, com muita satisfação, o ofereço à Associação Goiana do Ministério Público." Goiânia, 5-10-1977. a) Domingos Juliano."

Neste breve registro da valiosa e gentil oferta, consignamos os melhores agradecimentos da AGMP ao nobre colega e associado.

## Procuradoria convoca Promotores

Através de portarias firmadas pelo Senhor Procurador Geral, foram recentemente convocados para a prestação de serviço na Procuradoria Geral de Justiça os Promotores, Drs. Amaury de Sena Aires e José Lenar de Melo Bandeira.

O Dr. Amaury de Sena Aires foi designado para chefiar a Divisão Judiciária, em substituição à Sra. Iná Costa Campos, que se afastou daquelas funções, em gozo de férias.

Por sua vez, o Dr. José Lenar foi designado para prestar serviços de assessoramento na Corregedoria Geral do Ministério Público.

Cumprimentando aos colegas Amaury e José Lenar, desejamos que eles, como sempre, tenham pleno êxito em suas novas atribuições.

### ASSOCIAÇÃO GOIANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DIRETORIA

Presidente	: José Pereira da Costa
1o. Vice-presidente	: Joviro Rocha
2o. Vice-presidente	: Gilson de Carvalho
1o. Secretário	: Ercilio Ferreira dos Santos
2o. Secretário	: Darwin Rafael A. Montoro
1o. Tesoureiro	: Arlindo César Fleury
2o. Tesoureiro	: Joaquim Pereira de Souza
Diretora de R. P.	: Myrthes de A. G. Marques.

<b>CONSELHO FISCAL</b>	<b>SUPLENTE</b>
Francisco Alves Pereira	Nidion Albernaz
Camilo Alves do Nascimento	Eudes de Azevedo Machado
Sebastião Alves da Costa	João Pelles

## EXPEDIENTE

### Boletim Informativo da AGMP

Diretor - José Corrêa Guimarães  
Editor - José Júnior da Silva Pita  
(Pita Júnior)

Colaboradores - Luiz Otávio Soares

- Darwin Rafael A. Montoro

Redação - Av. Anhanguera, 3.712 -

Edif. Palácio do Comércio -

sala 1510 - 15o. andar

Fone: 225-3093 - CEP 74.000

Goiânia - Goiás.

Impressão Gráfica O Popular

## Editorial

# Modificações da Lei Orgânica

Encontra-se na Assembléia Legislativa, para discussão e votação, projeto de lei que preconiza várias alterações na Lei Orgânica do Ministério Público (Lei 7.760, de 20-11-73). Referidas alterações foram sugeridas pela Procuradoria Geral, transformadas na Mensagem N.º 67/77 à Assembléia Legislativa.

As modificações propostas atingem os seguintes arts.: 8.º, 19, 23, 36, alínea "b", 37, alínea "e", 54, parágrafo único, 57, 69 §§ 3.º e 6.º, 70, 71, 72, parágrafo único, 73, 116 e 206, da Lei 7.760/73.

Das emendas propostas, algumas delas merecem as nossas restrições, porque, se aprovadas não deixarão de afetar a independência dos órgãos ministeriais, como são os casos da constituição do Conselho Superior e designação do Corregedor Geral, bem como danosa consequência poderá advir ao Ministério Público, no que se refere à classificação de candidatos aos concursos, quanto ao nível qualitativo, tão baixa é a média pretendida de aprovação daqueles que se propõem a ingressar nos quadros do Ministério Público.

O sistema pessoa, por parte do Procurador Geral, na escolha dos componentes do Conselho Superior, não é dos mais felizes.

Os critérios mais justos e adequados seriam a escolha por eleição, por parte do Colégio de Procuradores, como se adota em vários Estados ou, por exemplo, através do princípio da anti-guidade dos procuradores.

Não há dúvida de que o atual critério tem revelado inconvenientes que podem e deym ser supridos, em benefício dos superiores interesses da instituição.

A formação do Conselho Superior, através de critérios definidos e não dependentes da unilateral vontade do Procurador Geral, proporcionará, não há negar, um desempenho independente de eventuais injunções estranhas aos interesses do Ministério Público, por parte do importante colegiado.

É indiscutível que a escolha dos membros do Conselho Superior, por parte do Procurador Geral exclusivamente, poderá condicionar os escolhidos a uma subordinação psicológica incompatível com a independência de que devem estar dotados.

Por outro lado, o critério mais indicado pa-

ra a escolha do Corregedor Geral, seria, também, o da eleição pelo Colégio de Procuradores, como é utilizado em diversos Estados.

As razões são quase as mesmas do problema da formação do Conselho Superior. A eleição do Corregedor pelo Colégio de Procuradores, além de ser o meio mais democrático, proporcionará ao Corregedor uma investidura que não se subordina a favores administrativos, ensejando-lhe uma atuação inteiramente voltada para o alcance dos objetivos maiores da instituição.

Da maneira como se propôs a alteração, torna o Corregedor Geral demissível ad nutum, tirando-lhe as melhores condições de desempenho de suas importantes atribuições.

Agora, realmente donosa para os interesses da instituição, serão as modificações das médias de aprovação nos concursos para a admissão de novos membros do Ministério Público.

As médias dois, para as provas escritas e cinco, globalmente, para que o candidato se submetta ao exame oral, são na verdade muito baixas.

Trata-se de uma liberalização de critérios que certamente afetará a seleção qualificativa dos candidatos, ferindo profundamente a tradição dos concursos realizados pelo Ministério Público.

As médias mais valorizadas, como se adota atualmente, resultará em melhor seleção dos futuros promotores.

Essa liberalização proposta poderá contribuir em maior número de aprovados, porém com resultados negativos, pois os futuros ocupantes das promotorias vagas poderão não dispor de condições para o correto exercício das funções a eles deferidas.

Estamos preocupados é com a Instituição. Somente esta nos interessa. Por isso, esperamos que os senhores Deputados examinem criteriosamente as modificações propostas e ofereçam as suas valiosas contribuições, de maneira a preservar-se a independência da instituição e se mantenha a tradição de seus concursos, qualificado sempre por rigorosa seleção dos mais capazes, daqueles que realmente tenham condições para o bom desempenho de suas altas atribuições na fiscalização da aplicação da lei e na promoção da Justiça Pública.

## Estatística criminal

Segundo registra o relatório da Corregedoria Geral do Ministério Público, referente ao exercício de 1.976 - (gestão do Dr. José Pereira da Costa) - naquele ano foram recebidos pelo Ministério Público 3.443 inquéritos policiais, dos quais foram arquivados 581.

Durante o exercício de 1.976 foram oferecidas denúncias abrangendo os seguintes tipos criminais:

Homicídios simples	.....184
Homicídios qualificados	.....414
Tentativas de homicídios	.....58
Lesões corporais	.....760
Ameaças	.....76
Outros tipos de crimes com a pessoa	.....28
Furtos	.....273
Extorsões	.....20

Roubos	.....3
Apropriações indébitas	.....34
Estelionatos	.....280
Receptações	.....35
Estupros	.....77
Seduções	.....106
Corrupções de Menores	.....16
Raptos	.....3
Incêndios	.....2
Exercício ilegal de profissão (art. 282-CP)	.....8
Curandeirismo	.....6
Falsificações	.....15
Peculatos	.....2
Concussões	.....2
Tipos previstos em legisl. especial	.....78
Aditamentos à denúncia	.....3
Outros tipos criminais	.....379

# Reajuste remuneratório para o MP

Vem de muitos anos a igualdade remuneratória entre a magistratura e o Ministério Público, neste Estado.

Ultimamente, porém, tal situação deixou de existir, em decorrência do aumento de 31% concedido à magistratura por força da promulgação da reforma constitucional da Emenda nº 7.

Além disso, a AGMP verifica, através de levantamento realizado nos demais Estados da Federação, que "Goiás é o Estado que remunera de maneira mais modesta os membros do Ministério Público".

Observa-se, por exemplo, que em vários Estados, o Promotor de 1ª entrância, início de carreira, percebe bem mais que um Procurador de Justiça em Goiás, fim de carreira.

Em virtude dessa realidade constatada, a AGMP fez uma ampla e objetiva exposição ao Excelentíssimo Governador do Estado, preocupada, principalmente, no sentido de que "essa situação se traduz em causa geradora da dificuldade com que se tem defrontado, ante a insuficiência dos atrativos financeiros, no recrutamento de novos e reais valores para integração na carreira, que continua obstinadamente a apresentar dezenas de vagas improvidas", através da qual pleiteia a necessária e justa revisão remuneratória dos membros, ativos e inativos, do Ministério Público.

Adiante, transcrevemos a exposição encaminhada ao Senhor Governador do Estado, cujo texto integral é o seguinte:

Ofício nº 127/77 Goiânia, 6 de outubro de 77

Senhor Governador:

Uma vez mais, a Associação Goiana do Ministério Público retorna à digna presença de Vossa Excelência, com o escopo de oferecer sua contribuição ao melhor enquadramento de querela administrativa que se encontra pendente de solução.

Referimo-nos à fixação da remuneração dos representantes do Ministério Público Estadual, ativos e inativos, questão que, tendo sido anteriormente apreciada, teve seu desate adiado para momento mais oportuno.

Considerando ser propósito do Governo, reiteradamente manifestado por Vossa Excelência, proceder à revisão dos padrões remuneratórios dos integrantes do Ministério Público, de modo a nivelá-los às vantagens pecuniárias deferidas aos nobres representantes da magistratura judiciária, parece-nos, em face do próximo recesso da Colenda Assembléia Legislativa e da inexistência de fatores obstaculizantes da medida, que a ocasião se recomenda como conveniente para o encaminhamento de mensagem governamental concessiva do benefício.

Conquanto se cogite de questão de seu conhecimento, vale lembrar que o Ministério Público tradicionalmente tem usufruído de paridade com os integrantes da Magistratura, situação que apenas transitoriamente tem sido inobservada, inclusive agora, em face da elevação de 31% (trinta e um por cento) deferida, a partir de 1º de julho pretérito, àquela ilustre classe.

Mas não é somente em razão desse critério, informado pelo preceito do art. 98 da Constituição Federal, que se recomenda o acolhimento desta reivindicação.

Na verdade, conhecidas, no momento, as informações relativas a quinze unidades da Federação, Goiás é o Estado que remunera de maneira mais modesta os membros do Ministério Público, observado o grau inicial da carreira, consoante se vê da seguinte relação:

ESPÍRITO SANTO.....Cr\$ 17.769,50  
MATO GROSSO.....Cr\$ 17.684,00

PARANA.....	Cr\$ 16.426,00
MINAS GERAIS.....	Cr\$ 15.169,00
PARAIBA.....	Cr\$ 14.800,00
RIO GRANDE DO SUL.....	Cr\$ 14.500,00
PERNAMBUCO.....	Cr\$ 14.068,00
SANTA CATARINA.....	Cr\$ 13.516,00
RIO DE JANEIRO.....	Cr\$ 13.000,00
SERGIPE.....	Cr\$ 12.000,00
ALAGOAS.....	Cr\$ 11.830,00
AMAZONAS.....	Cr\$ 11.760,00
RIO GRANDE DO NORTE.....	Cr\$ 10.000,00
BAHIA.....	Cr\$ 9.828,00
GOIÁS.....	Cr\$ 9.000,00

Embora ignorados os quantitativos correspondentes, é sabido que pelo menos alguns dos estados restantes, como São Paulo, colocam-se na mesma posição de superioridade suso registrada.

De tal sorte, vários estados atribuem, ao cargo inicial, vencimentos mais elevados do que os percebidos, em Goiás, pelos Procuradores da Justiça, em final de carreira, fixados atualmente em Cr\$ 15.120,00.

Ressalte-se, ademais, que essa situação se traduz em causa geradora da dificuldade com que se tem defrontado, ante a insuficiência dos atrativos financeiros, no recrutamento de novos e reais valores para integração na carreira, que continua obstinadamente a apresentar dezenas de vagas improvidas. Na própria área estadual, em atenção aos valores correntes no mercado de trabalho local, estabelece-se uma concorrência em bases que inviabilizam a disputa efetiva pelo Ministério Público. Sabe-se, com efeito, que órgãos da administração indireta ultimamente têm admitido pessoal de nível superior através de contratos que, em muitos casos, estipulam salários superiores ao dobro dos vencimentos do Promotor de Justiça de 1ª entrância, independentemente da regular aferição do gabarito profissional.

Acreditamos mesmo, Senhor Governador, ser inteiramente dispensável alongarmos-nos nessas considerações, ante o reconhecimento de Vossa Excelência quanto ao merecimento ao pedido formulado.

Por outro lado, mas ainda no que concerne à questão remuneratória, incumbe-nos solicitar a recomendação de Vossa Excelência no sentido de que sejam concluídos os estudos para a consequente extensão aos membros do Ministério Público do benefício do Auxílio Moradia, já concedido aos nobres Magistrados e aos ilustres Delegados de Polícia.

Não nos ocorre qualquer motivo, de fato ou de direito, que possa recomendar a diversidade de tratamento entre essas classes, no que tange à dita vantagem, de molde a justificar a posição de inferioridade a que, nesse particular, foram relegados os membros do Ministério Público.

Efetivamente, as três categorias estão sujeitas a frequentes deslocamentos funcionais, exigindo-se de seus servidores um nível condigno de representação.

As dificuldades, sobretudo nas cidades do interior, se apresentam niveladas quando qualquer deles procura local uma residência, muitas vezes para uso em limitados períodos de tempo.

De igual modo, se entendido o benefício como complementação salarial, a discriminação revelada mais se evidência como injusta. O representante do Ministério Público tem os ônus comuns àquelas duas outras classes, os encargos específicos de qualquer uma delas e, muitas vezes, os seus próprios.

Assim, Senhor Governador, vimos solicitar de Vossa Excelência o encaminhamento, ainda no atual período legislativo, de mensagem governamental elevando em 31% (trinta e um por cento) os vencimentos e os proventos dos membros do Minis-

tério Público, ativos e inativos, em geral, e atribuindo aos primeiros o Auxílio Moradia, nos moldes do modelo adotado em favor dos ilustres Magistrados Judiciais e Delegados de Polícia.

Prevalecemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Pereira da Costa  
PRESIDENTE DA A.G.M.P.

Excelentíssimo Senhor  
Engenheiro IRAPUAN COSTA JUNIOR  
Digníssimo Governador do Estado de Goiás  
N E S T A :

## Novas promoções no M.P.

Nos primeiros dias deste mês, por decretos governamentais, foram promovidos o Dr. Robertino Alves Santana, da comarca de 2ª entrância de Buri-ti Alegre para a comarca de 3ª entrância da Cidade de Goiás e o Dr. Carlos de Oliveira e Silva, então ocupante do cargo de Promotor Substituto de Segunda Instância para o cargo de Procurador de Justiça, respectivamente, pelo critério de merecimento e antiguidade.

O Dr. Carlos de Oliveira e Silva, que vinha exercendo o cargo de Procurador, em substituição, há mais de dez anos e que, por merecimento, figurou em diversas listas tríplices, sofrendo sempre o amargor de preterições inesperadas, finalmente atinge o ápice da carreira, pelo critério de antiguidade.

Pelos eficientes serviços já prestados em sua carreira, foi também das mais justas a sua promoção ao cargo de Procurador.

Aos recém promovidos, Drs. Robertino e Carlos de Oliveira os nosso parabéns.

## Conferências em Milão - IT

Com o apoio da Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro está sendo organizado um ciclo de conferências a ser realizado na cidade de Milão, Itália, com temário envolvendo o Processo Civil Italiano na ótica do Juiz e do Ministério Público. A realização do conclave está prevista para 4 de fevereiro ou 26 de março, mas os membros do Ministério Público interessados em participar terão até o dia 31 de outubro para confirmação, ocasião em que os aderentes terão de fazer um depósito de inscrição na base de US\$ 100,00 (cem dólares). As listas de adesão se encontram na sede da Associação Goiana do Ministério Público, podendo aderir membros do Poder Judiciário, Procuradores do Estado e Membros do Ministério Público.

# Participação de Goiás no Congresso de Recife

Recife, a linda capital do Nordeste, recebeu, na última semana de setembro, mais de 500 Promotores e Procuradores de Justiça de todo o Brasil, que ali foram participar do V Congresso Nacional do Ministério Público.

Patrocinado pelo Governo do Estado de Pernambuco, o Conclave foi organizado pela Procuradoria Geral de Justiça e pela Associação do Ministério Público de Pernambuco, sob a liderança dos companheiros Waldemir Oliveira Lins e Massilon Tenório de Medeiros. Um outro evento, de mais alta relevância, coincidiu com a realização do Congresso: o Sesquicentenário da Faculdade de Direito do Recife, pioneira dos cursos jurídicos no país, ao lado da congênera de São Paulo, criadas por D. Pedro I através da Carta Lei de 11 de agosto de 1827. Orgulho do povo pernambucano, a Faculdade de Direito do Recife viu passar por seus bancos vultos como Castro Alves, Tobias Barreto, Silvio Romero, Martins Júnior, Faelante da Câmara, Artur Orlando e Clovis Bêviláqua, para falar apenas dos tempos mais distantes.

Sob o clima das comemorações de acontecimento tão caro ao Brasil, foi que aconteceu o V Congresso Nacional do Ministério Público.

Agora que chegaste, partiremos  
E vamos procurar a madrugada,  
Escondida por trás desta amurada,  
Chamada de "Arrecife dos Navios",  
Plantada ou submersa em mar profundo,  
Recebe prazenteira marinheiro  
Descuidado, buscando novo mundo.  
Os versos do companheiro Vanildo Bezerra Cavalcanti, Promotor Aposentado de Pernambuco, foram o primeiro convite aos visitantes para que descobrissem sua cidade. E a invasão aconteceu. Durante uma semana, quinhentos trabalharam nas Comissões Técnicas, assistiram conferências, participaram de excelente programação social oferecida pelos organizadores. As esposas tiveram programação especial e visitaram Igarassú, Forte de Orange, Engenho de São João, Olinda, Montes Guararapes, Pátio de São Pedro, Capela Dourada, Casa da Cultura e muitos outros locais de grande interesse turístico.

A diretoria da Confederação das Associações Estaduais do Ministério Público, órgão nacional da classe, esteve reunida com todos os Presidentes de Associações presentes ao Congresso e discutiu temas da maior importância para a Instituição.

Dois assuntos tratados interessam especialmente a Goiás. Primeiro a incumbência dada à Associação Goiana do Ministério Público, para que promova gestões junto aos companheiros do Estado do Acre, no sentido da fundação de uma Associação local, já que apenas aquele Estado, ao lado de Sergipe, não estão representados na Caemp. Segundo, a indicação de Goiânia como sede do VI Congresso Nacional do Ministério Público. O Presidente José Pereira da Costa, dizendo-se honrado com a escolha, prometeu responder oportuna-



Dr. José Pereira da Costa e esposa palestrando com o Dr. Massilon Tenório de Medeiros, Presidente da Associação do M.P. de Pernambuco, por ocasião do V Congresso Nacional do Ministério Público.



Delegação de Goiás no Congresso Nacional do Ministério Público em Recife



Plenário onde foram debatidas as teses do V Congresso Nacional do Ministério Público

mente, após realizada ao Governo do Estado da promoção e a realização.

Causou a maior proferida pelo Prof. Araújo, Procurador anunciou para breve do Ante-Projeto do Ministério Público, apresentadas pela C da, ressaltando a ga de dos vencimentos aos do Procurador mento deste cargo bros do Ministério aos 30 anos de ser vindicações da class

## TESES GOIÁS

Das cinco teses bros do M.P. goiani vadas.

Por unanimida ses seguintes: "Lei cial ou direito subj nal: Titularidade d autoria dos procura queira, Reynaldo Santana Braga e "I nal subsidiária", d Araújo Jorge e G Por maioria de vot Ministério Público: Estaduais". Não co tese "Notitia Crimi rio Público", por res consideraram pr

Todas as teses f curador Geraldo atuação foi destaca lado, o procurador s ra teve atuação din missão de Assuntos

## DELEGAÇÃO

Vários foram o que compareceram posas. Assim esteve goiana ao V Congrê Público: José Pereira Rocha da Costa; A Benedita Lima Fleu ra e Sra. Alvacir Mo Sra. Eivone Rogman ta de Siqueira e Sra. Wilson Brandão Cur Brandão Curado; A Maria Espíndola Car ta Pinto e Sra. Rosá Edreira Martins e S José Joaquim da Sil lasco Barra; Marly R esposo Aluizio Atai lona Vasconcelos, E Marco Antonio Marti

A caravana regre setembro todos impr za do V Congresso e a acoções do frevo "ram extasiados na ex conjunto orquestral, quete de despedida. Clube Internacional d



## A Palavra da CAEMP

Na sessão solene de encerramento do "V<sup>o</sup> Congresso Nacional do Ministério Público", realizado em Recife-Pe., no período de 25 a 29/9/77, a Confederação das Associações Estaduais do Ministério Público - CAEMP - pronunciou-se, oficialmente, através do significativo discurso pronunciado pelo seu presidente, o procurador de Justiça Ferdinando Vasconcellos Peixoto, que exerce o cargo de Subprocurador Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Em virtude da oportunidade dos conceitos emitidos na aludida peça oratória, de vez que a CAEMP é legitimamente, "a intérprete dos postulados do novo Ministério Público do Brasil", temos a satisfação de transcrevê-la adiante:

### MINHAS SENHORAS E MEUS SENHORES

Ao término do V Congresso Nacional do Ministério Público, a CAEMP - Confederação das Associações Estaduais do Ministério Público - felicita os seus ilustres realizadores e os Congressistas pela excelência das teses apresentadas e pelo alto nível intelectual demonstrado nos debates aqui travados.

Aos companheiros do Ministério Público de Pernambuco, sob a exemplar chefia de WALDEMIR OLIVEIRA LINS e a liderança firme e esclarecida de Massilon Tenório de Medeiros, responsáveis diretos pelo evento, queremos significar nosso especial agradecimento a par de nossa palavra de regozijo, pelo magnífico esforço desenvolvido para que tudo transcorresse, no conclave que ora se encerra, dentro do melhor clima de harmonia e de proficiente trabalho.

Ao Sr. Governador Moura Cavalcanti, ao seu digno Secretário da Justiça e ao bravo povo Pernambucano, a gratidão dos Procuradores e Promotores de Justiça de todos os rincões do Brasil, que vieram ao Recife - berço dos sentimentos nativistas da Pátria - para viver mais um instante de união e de convergência de idéias em bem do Ministério Público e das instituições Jurídicas do País.

Como Presidente da CAEMP ousou afirmar, sem receio de contestação válida, que o V Congresso Nacional ficará registrado na história do Ministério Público como marco da maioria institucional.

Em verdade, para ressaltar a importância de que se revestiu o conclave, para nós que temos a responsabilidade de condução da classe, bastaria apontar a aprovação pelos congressistas do trabalho intitulado "Ministério Público: Uma Nova Estratégia para Seu Aperfeiçoamento", da lavra do Subprocurador da Justiça do Estado de São Paulo, Dr. Carlos Siqueira Netto, que preconiza, como política a ser seguida pela CAEMP, a liderança da marcha ascensional da Instituição, traduzida em um "Projeto Nacional de Ministério Público".

Recordando os pioneiros Congressos fluminenses, o de São Paulo, o Interamericano, em Brasília, os Seminários de Aracajú, os Nacionais de Guarapari, Porto Alegre, Uberlândia e, agora, o de Recife, que inspiraram e cristalizaram a CAEMP, o autor que, como seu vice-presidente, integrou a diretoria da Confederação das Associações Estaduais do Ministério Público, sugere, com oportunidade e equilíbrio, novos rumos para a entidade.

Após referência à "Consciência Nacional" já criada no próprio âmbito da instituição, através da sistematização de idéias comuns, entende que a CAEMP se encontra em condições de desencadear a luta para o advento de "Uma Consciência Social" em torno do Ministério Público, para que a Nação sinta sua necessidade e sua utilidade e se disponha a dotá-lo dos atributos, funções e prerrogativas funcio-

nais à altura de uma sociedade aberta, democrática, ecumênica, criativa, em desenvolvimento."

Considera, ainda, que "a CAEMP, a despeito dos céuticos, é hoje a interlocutora válida junto aos setores de decisão, pois fala em nome de todos, apresenta proposta concretas de reformas e inovações, colhidas nas fontes imorredouras dos congressos e reuniões, na atividade diária, rica e produtiva, dos Promotores de Justiça, Procuradores da Justiça, Procuradores da República e outros órgãos próprios da Instituição. Por congregar as Associações cujos representantes são eleitos, diretamente, pela classe, está a CAEMP liberta de eventuais constrangimentos e impedimentos que tolhem, às vezes, a ação de setores institucionalizados do Ministério Público; por interpretar as aspirações da classe, enquanto classe, que, na verdade se confundem com aquelas da própria Instituição, age a CAEMP, informada pelo que há de melhor em postura ideológica; por acolher em seu seio as associações de classe que invertem a ênfase das prioridades, acentuando as necessidades institucionais, de aperfeiçoamento e defesa, sobre aquelas de atendimento direto das necessidades dos seus associados", a CAEMP, assim revitalizada, frisa o culto representante do "parquet" bandeirante, "tornou-se a intérprete dos postulados do novo Ministério Público do Brasil".

Dentro de tal ordem de idéias é que há de se desenvolver o "Projeto Nacional de Ministério Público".

Projeto que consubstancie os mesmos princípios gerais para a Instituição, quer no Plano Federal, quer na esfera Estadual; que defina a Instituição e seu caráter de permanência, dispondo sobre a ampliação de suas atribuições, a estruturação da carreira e a opção definitiva pela profissionalização, nos termos do trabalho aprovado.

A Confederação das Associações Estaduais do Ministério Público, por endossar plenamente os conceitos expendidos pelo ilustre Procurador do Estado de São Paulo, que mereceram unânime e integral acolhida do V Congresso Nacional do Ministério Público: de sua conceituação, de sua importância, de seus benefícios sociais que sua atuação dinâmica e desinteressada poderá trazer à coletividade, à ordem Social e Jurídica".

Não nos iludamos com a obtenção de ocasionais vantagens materiais, dado o seu caráter efêmero, pois todos elas, via de regra, nos têm sido concedidas como dádiva e jamais como reconhecimento da relevância das funções que desempenhamos.

Daí a verificação de que a luta pelo fortalecimento do Ministério Público está intimamente ligada à luta pela própria afirmação institucional.

Temos segura convicção, contudo, de que um amanhã mais risonho está sendo desenhado para a Instituição.

E foi precisamente neste recinto que se revelaram os primeiros sinais de uma nova realidade: a maioria do Ministério Público, que se faz sentir pela ressonância de suas reivindicações junto aos Poderes da República.

Se não bastasse a presença do eminente Ministro Thompson Flores, Presidente do Supremo Tribunal Federal, acompanhado de seus insígnis colegas do Pretório Excelso, Ministros Djacy Falcão e Cordeiro Guerra, na sessão solene de instalação dos nossos trabalhos, outra não poderia ser a interpretação daqueles que, como nós, transformaram os seus esforços pela valorização do Ministério Público em verdadeiro objetivo de vida, após a conferência proferida pelo Professor Henrique Fonseca de Araújo.

Quem conhece de perto o ilustre Procurador Geral da República, que alia à fineza de trato e aos conhecimentos jurídicos, profunda

e invulgar sensibilidade política, haurida no desempenho de brilhante carreira parlamentar, sabe perfeitamente que Sua Excelência, emérito conhecedor das elevadas responsabilidades do cargo que ocupa, por mais que, pessoalmente, estivesse de acordo com as aspirações do Ministério Público, nunca, perante auditório do porte do que ouviu suas palavras, assumiria a posição que assumiu, se não tivesse a certeza de que, finalmente, os altos escalões governamentais compreenderam a magnitude das tarefas confiadas ao Ministério Público e resolveram dispensar-lhe o tratamento a que faz jus.

Se assim não fosse, não teria o ínclito jurista, rotulado de esplêndido o Ante-projeto de Lei Complementar que lhe foi apresentado pela CAEMP e apoiado, expressamente, sem ressalva de qualquer espécie, a escolha do Procurador Geral, com status do Secretário do Estado, recaído entre membros da Instituição; a criação obrigatória do Colégio de Procuradores e Conselho Superior; o escalonamento de vencimentos da classe, a partir da remuneração do Procurador-Geral e a conceituação do Ministério Público como órgão independente e político os seus agentes, atuando "com plena liberdade funcional, desapegando suas atribuições com prerrogativas e responsabilidades próprias, estabelecidas na Constituição e Leis especiais", adotando o Magistério do consagrado HELY LOPES MEIRELLES.

A confiança na orientação do Governo Federal não nos fará, porém, esmorecer na luta que temos travado em prol dos interesses institucionais.

A CAEMP, como entidade nacional representativa do pensamento da classe, que abriga, em seu convívio, vinte Associações Estaduais ao lado do Ministério Público Federal, reunido na Associação dos Procuradores da República, estará com a atenção voltada para os trabalhos de elaboração da Lei Complementar do Ministério Público, por estar ciente de que a vitória final tem sempre como preço a eterna vigilância.

Esta é a mensagem que a CAEMP traz aos participantes do V Congresso Nacional do Ministério Público, na oportunidade do seu encerramento.

Constitui uma palavra de fé nos princípios básicos da Instituição e de certeza na irreversibilidade dos ideais que animam e inspiram a marcha histórica do Ministério Público em busca de sua verdadeira destinação.

## Palavras do Governador — PE

Por ocasião do encerramento do "V<sup>o</sup> Congresso Nacional do Ministério Público", realizado em Recife, no período de 25 a 29 de setembro último, o Governador Moura Cavalcanti pronunciou um vibrante discurso, quando teve a oportunidade de, em conceituações oportunas e muito felizes, exaltar o Ministério Público, situando-o como um legítimo Poder.

Em sua oração, em determinado momento, afirmou que "O Ministério Público é mais do que um Poder, porque provoca o Poder Judiciário e adverte o Poder Executivo".

Realmente, o Governador Moura Cavalcanti foi muito feliz em suas palavras, pois que elas refletem a sua perfeita compreensão do que seja o órgão promovedor da ação pública e fiscalizador da aplicação da lei, o que não é muito comum da parte de pessoas altamente colocadas que, lamentavelmente, desconhecem a importância do Ministério Público na conjuntura político-administrativa do país e seu verdadeiro posicionamento constitucional.

# AGMP regulamenta concessão de benefícios

Ordenando a concessão de benefícios assistenciais da AGMP, a diretoria da entidade, neste mês, aprovou a necessária regulamentação.

Para conhecimento e cumprimento, por parte dos associados, publicamos abaixo, a íntegra do aludido regulamento:

**Art. 1º** - A Associação Goiana do Ministério Público prestará aos seus filiados e, quando expressamente previstos, aos respectivos dependentes, os benefícios a seguir especificados, nos moldes e condições estabelecidos neste Regulamento.

**Parágrafo único** - Serão havidos como dependentes, para os efeitos deste Regulamento, as pessoas como tais consideradas, mediante comprovação regular, pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado - IPASGO.

**Art. 2º** - Os benefícios referidos no artigo anterior poderão ser usufruídos pelos filiados quites com a Associação, qualquer que seja o período anterior de sua contribuição, e pelos Socios Honorários.

**Art. 3º** - Os valores limites estabelecidos para os diversos auxílios poderão ser auferidos de uma só vez ou em parcelas, dentro dos períodos fixados neste Regulamento.

**§ 1º** - Caso o valor pleiteado exceda do limite estabelecido ou da quantia do saldo remanescente, o auxílio será deferido para o recebimento da importância disponível.

**§ 2º** - Em cada novo período renovar-se-ão os benefícios oferecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a transferência, para períodos posterior, de saldo não usufruído na época oportuna.

**Art. 4º** - Os períodos de tempo a que se refere este Regulamento, como limitação individual ao gozo dos benefícios, serão contados continuamente, a partir do primeiro dia do mês em que cada um dos respectivos itens assistenciais passou a ser oferecido.

## DO AUXÍLIO HOSPITALAR

**Art. 5º** - O auxílio hospitalar será concedido, até o limite máximo de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) em cada período de doze (12) meses, para fazer face às despesas efetivamente realizadas, em razão de tratamento hospitalar (clínico ou cirúrgico) feito pelo próprio filiado.

**§ 1º** - O valor do auxílio será o da diferença entre o preço do tratamento e a quantia pela qual se responsabiliza o IPASGO, de acordo com a legislação específica.

**§ 2º** - Não integrarão o auxílio as quantias dispendidas com a aquisição de medicamentos, nem as relativas ao pagamento de internamento em apartamento de luxo.

**Art. 6º** - As parcelas relativas a internamento serão computadas pelos valores correspondentes à ocupação de apartamento comum e as referentes a um acompanhante.

**Art. 7º** - Em casos excepcionais, o auxílio poderá corresponder ao valor total do desembolso, até o limite previsto no artigo 5º, desde que fique evidenciada a impossibilidade do tratamento por estabelecimento conveniado com o IPASGO.

**Parágrafo único** - Nenhum auxílio será devido quando o tratamento, por sua natureza, for daqueles que são excluídos dos benefícios prestados pelo IPASGO.

**Art. 8º** - Para o recebimento do auxílio hospitalar, o interessado formulará requerimento, dirigido ao Presidente da Associação, instruído com a relação das despesas, com especificações que permitam o conhecimento da natureza de cada item, e o recibo correspondente, fornecidos pelo estabelecimento que prestou os serviços.

## DO SERVIÇO E DO AUXÍLIO ODONTOLÓGICOS

**Art. 9º** - A Associação manterá gabinete odontológico próprio, instalado em Goiânia, para prestação de assistência aos filiados e respectivos dependentes.

**Parágrafo único** - Não serão oferecidos serviços de prótese e outros que requeiram especialização de que não disponham os profissionais contratados pela Associação.

**Art. 10.** - O tratamento odontológico de que trata o artigo anterior será proporcionado gratuitamente.

**Art. 11** - Os filiados que pretenderem a realização de tratamento odontológico devem formular requerimento ao Presidente da Associação, indicando o nome do paciente, seu vínculo de dependên-

cia e a natureza genérica dos serviços a serem prestados.

**Art. 12** - Os requerimentos serão deferidos com observância da ordem cronológica de sua apresentação, mediante expedição de documento que autorize a execução do tratamento.

**Parágrafo único** - Em caso de emergência, o tratamento poderá ser autorizado prioritariamente, formalizando-se o requerimento em data posterior. A autorização será limitada aos serviços urgentes, não incidindo na regra do artigo seguinte.

**Art. 13** - O filiado ou dependente que houver gozado do benefício, mediante autorização que date de menos de doze meses, terá seu atendimento, antes do vencimento desse prazo, condicionado à disponibilidade de tempo nos horários de prestação de serviços.

**Art. 14.** - Será cancelada a autorização de tratamento do interessado que por três vezes, consecutivas ou não, deixar de comparecer ao gabinete nos horários que lhe forem reservados.

**Parágrafo único** - Para os efeitos previstos neste artigo, o gabinete fornecerá à Associação semanalmente, a relação especificada dos clientes faltosos.

**Art. 15** - É defeso aos profissionais que prestam serviços no gabinete odontológico:

- a) - atender a cliente não autorizado;
- b) - desatender à ordem cronológica fixada na respectiva autorização de tratamento;
- c) - realizar serviços não autorizados.

**Art. 16** - Aos filiados residentes no interior do Estado, que não puderem, por essa razão, frequentar o gabinete, a Associação prestará, em cada doze (12) meses, o auxílio odontológico total de até Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), destinado a reembolsar despesas realizadas com tratamento dentário próprio e de seus dependentes.

**Parágrafo único** - Não será devido o auxílio quando se tratar de serviço odontológico que, por sua especialização, não é executado no gabinete da Associação.

**Art. 17** - O auxílio odontológico deverá ser requerido ao Presidente da Associação, pelo interessado, que instruirá o pedido com a declaração dos serviços executados, de molde a ensinar o conhecimento de sua natureza, e o recibo de correspondente, fornecido pelo profissional.

**Art. 18** - Dentro do mesmo período de 12 meses, não serão simultaneamente prestados, em benefício dos filiados e seus dependentes, os serviços e o auxílio odontológicos.

**Parágrafo único** - Quando houver horário disponível para atendimento no gabinete, o beneficiário do auxílio poderá receber tratamento em sua própria pessoa e na de seus dependentes, descontando-se daquele valor, no mesmo ou nos períodos seguintes, a quantia correspondente a 50% do orçamento dos serviços prestados diretamente.

**Art. 19** - Os pedidos de autorização de tratamento ou de prestação do auxílio odontológico definem o regime do benefício escolhido pelo filiado.

**Art. 20** - A opção feita na forma do artigo anterior só poderá ser modificada, dentro do mesmo período de 12 meses, nos casos de mudança de residência determinada por alteração na vida funcional do filiado.

**§ 1º** - Quando a nova opção recair no regime de tratamento pelo gabinete, o filiado só concorrerá em igualdade com os demais, para a realização de tratamento que, considerado 50% do valor de seu orçamento some, com a parcela recebida em espécie, o valor máximo do auxílio. Vencido esse teto, o atendimento ficará condicionado à disponibilidade de horário, sem qualquer prioridade.

**§ 2º** - No caso de nova opção pelo regime do auxílio, de seu valor total serão descontados 50% dos orçamentos dos serviços que, dentro do período de 12 meses, tiverem sido prestados, pelo gabinete, ao filiado e seus dependentes.

## DO AUXÍLIO OFTALMOLÓGICO

**Art. 21** - O auxílio oftalmológico, no valor de até Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) em cada 24 meses, destina-se ao reembolso das despesas com a aquisição de lentes (para óculos ou de contato), para uso do próprio filiado e de seus dependentes, não podendo exceder de 50% e de 30%, respectivamente, das quantias efetivamente dispendidas pelo interessado.

**Art. 22** - Se o filiado preferir estabelecimen-

to conveniado com a Associação, ser-lhe-á por este concedido o desconto previsto no respectivo convênio.

**Parágrafo único** - Por solicitação do filiado, a Associação prestar-lhe-á as informações necessárias acerca dos convênios celebrados.

**Art. 23** - O auxílio será deferido, autorizando-se a aquisição, mediante apresentação de requerimento do associado, dirigido ao Presidente da Associação, instruído com a receita médica e o orçamento previamente elaborado pelo estabelecimento comercial escolhido pelo interessado, sendo o reembolso realizado contra a apresentação da respectiva nota fiscal.

**Parágrafo único** - O reembolso terá por base o preço médio do produto na praça de Goiânia, quando inferior ao valor constante da nota fiscal apresentada pelo interessado:

- a) se a aquisição for realizada em estabelecimento comercial de outra cidade;
- b) quando o interessado, por motivo de urgência, não tiver requerido a prévia autorização de aquisição.

**Art. 24** - Não será devido o auxílio para a aquisição de lentes de descanso, sem grau de correção visual, destinadas ao uso em atividade de lazer ou recreio.

## DA ASSISTÊNCIA CREDITÍCIA

**Art. 15** - Enquanto a Associação mantiver convênio com estabelecimentos bancários será prestada assistência creditícia aos seus filiados.

**Art. 26** - Os interessados na obtenção de empréstimos formularão requerimento ao Presidente da Associação, esclarecendo sobre a modalidade e prazos preferidos e a importância desejada.

**Art. 27** - Os pedidos serão atendidos com a observância da ordem cronológica de sua apresentação pelos pretendentes que gozam de igual prioridade.

**§ 1º** - Terão preferência de atendimento os filiados que estiverem gozado desse benefício, em concorrência com os que já o houverem auferido.

**§ 2º** - Aos filiados que necessitarem de recursos financeiros para fazer face à situação de emergência, devidamente comprovada, a critério do Presidente da Associação, será atribuída prioridade compatível com o nível da necessidade.

**Art. 28** - O atendimento dos pedidos compatibilizará as pretensões reveladas com o limite das disponibilidades creditícias e as condições estipuladas pela legislação específica e pelos convênios celebrados.

## DO PECÚLIO

**Art. 29** - A Associação prestará, aos beneficiários do sistema, o pecúlio por ela administrado, nos casos e forma previstos nos Estatutos.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 30** - A tramitação dos pedidos de benefícios observará as normas procedimentais estabelecidas pelo órgão competente.

**Art. 31** - As atribuições deferidas por este Regulamento do Presidente da Associação, salvo as de que tratam os artigos seguintes, poderão ser transferidas aos dirigentes dos órgãos setoriais específicos que vierem a ser criados na estrutura da entidade.

**Art. 32** - Os valores limites estabelecidos neste Regulamento serão periodicamente revistos, por proposta do Presidente da Associação, de modo a adequá-los ao poder aquisitivo da moeda nacional e às disponibilidades financeiras da entidade.

**Art. 33** - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos, por analogia ou equidade, pelo Presidente da Associação, que, a seu critério, poderá solicitar deliberação da diretoria, tendo as decisões, nesses casos, eficácia normativa.

**Art. 34** - Este Regulamento terá vigência a partir da data de sua aprovação pela Diretoria da Associação Goiana do Ministério Público, revogadas as deliberações anteriores relativas à matéria nele tratada.

Goiânia, outubro de 1977.

Presidente	- José Pereira da Costa
1º Vice-Presidente	- Joviro Rocha
2º Vice-Presidente	- Gilson Carvalho
1º Secretário	- Erclio Ferreira dos Santos
2º Secretário	- Darwin Rafael A. Montoro
1º Tesoureiro	- Arlindo César Fleury
2º Tesoureiro	- Joaquim Pereira de Souza
Diretora de Rel. Púb.	- Myrthes de A. G. Marques

# PARECERES E JURISPRUDÊNCIA

## Cheque falso Responsabilidade

PARECER Nº 032/DJ/75

INTERESSADO  
ASSUNTO

Auditoria Interna  
Cheque falso -  
Pagamento - Responsabilidade

A Auditoria Interna encomendou a este Departamento parecer sobre a definição da responsabilidade, no caso de pagamento de cheques falsos ou falsificados.

Primeiramente, enfocarei uma diferença sutil entre cheque falso e cheque falsificado: é falso o cheque que, desde sua emissão, tem o vício da falsidade; é falsificado o cheque que nasce verdadeiro, mas, posteriormente, é adulterado por emenda, endosso falso etc.

Feita esta observação é de se indagar, com as palavras do eminente CARVALHO DE MENDONÇA, in "Tratado de Direito Comercial" - 5/588: "Quem sofre o prejuízo resultante do pagamento de um cheque falso ou falsificado, o emissor ou o sacado?"

A legislação pátria é totalmente omissa a respeito. Também são omissas as leis de outros países. Face à omissão da lei, o assunto vem sendo resolvido, em nosso País, através da jurisprudência, aplicados os princípios gerais do direito.

Generalizou-se, entre nós, a tendência dos juízes e tribunais, ao defrontarem um caso concreto de pagamento de cheque falso ou falsificado, em descobrir se houve culpa de quem pagou, do suposto emissor ou de ambos. Descoberto quem seja o culpado, este sofre o prejuízo; e se a culpa for de ambos, o prejuízo se reparte entre eles, em partes iguais.

A culpa do suposto emissor configura-se quando não teve a necessária cautela na guarda do talonário de cheques, falcitando o furto de cheque; a do sacado quando paga o cheque com a assinatura visivelmente falsificada ou passado em outro papel que não o do talonário de cheques do correntista.

Em sua notável obra "Títulos de Crédito", vol. 1, pág. 316, o eminente jurista AZEREDO FRANCESCHINI, nos ensina que:

"Os principais argumentos em que se baseiam os comerciantes para carregarem os prejuízos do pagamento de cheque falso ao sacado, principalmente se este for banco, são:

- 1º) o risco profissional;
- 2º) o pagamento é feito com fundos do banco e não do cliente;
- 3º) o crime de falsidade foi dirigido contra o banco;
- 4º) o cliente é completamente alheio, está mesmo na ignorância do crime, nada podendo fazer para evitar que ele produza efeitos.

A aceitação do risco profissional como fundamento do prejuízo do banco tem sido atacado por diversos autores, que vêm nele um predominância do princípio do risco para justificar a responsabilidade civil, o que é contrário ao direito escrito dos povos cultos, onde ainda domina o princípio da responsabilidade subjetiva baseada na culpado agente."

Dessume-se, pois, do que ficou dito, que a matéria adstringe-se ao campo da culpa.

Convém transcritos alguns julgados de nossos tribunais sobre o assunto;

"Em princípio os bancos respondem pelo pagamento dos cheques reputados falsos. Essa presunção de responsabilidade só se ilide mediante prova de culpa do sacador". (Ac. de 18.11.49, do S.T.F., no rec. ext. 8.740, do C.F. Ref.: Min. OROZIMBO NONATO. Venc. Min. LAFAYETTE DE ANDRADE - in "Rev. dos Tribs", vol. 199, pág. 604.)"

"A sentença se orientou pelo princípio da culpa, da modo a agastar o risco profissional bancário, e concluiu pela responsabilidade do comitente, que, por sua negligência, facilitou o crime de seu subordinado, que teria sido o único responsável pelo dano. O Sr. Ministro relator considera provada a existência de culpa do banco, e o Sr. Ministro revisor entende

não haver culpa por parte deste. Não se chegou, assim, à teoria do risco profissional; ambos os juízes situaram seus votos no terreno da culpa. A conclusão a que eu chego, nesse mesmo campo, e a de concorrência de culpas; houve culpa de ambas as partes. Não só a repartição federal como o banco deviam ter sido mais cautelosos na verificação de condutas de seus agentes.

Assim, a solução dentro desse terreno, é aquela que tenho proposto, aqui, várias vezes: a divisão de responsabilidade ante a concorrência de culpas." (De voto do Min. FILADELFO AZEVEDO, no julgamento da apel. cível nº 8.515. Ac. do S.T.F., de 23.8.45 - in "Arq. Judiciário", vol. 77, pág. 431.)"

"Concorrendo, no caso de cheque falso, culpa do correntista e do estabelecimento bancário, divide-se a reparação" (Ac. de 25.9.1950, na apel. 2.418, da 2ª Turma do T. Fed. de Rec. Relator designado, Min. ARTHUR MARINHO. In "Rev. Forense", vol. 137, pág. 88.)"

"A responsabilidade do estabelecimento bancário perante o depositante resulta do vínculo contratual que os liga, e somente a culpa exclusiva do depositante ou caso fortuito ou força maior podem eximir o banco da responsabilidade pelo pagamento de cheque falsificado". (Ac. de 26.9.49, do T.F.R., em Tribunal Pleno, em embargos na Ape. nº 1.255, do D.F. - Re.: Min. SAMPAIO COSTA - in "Rev. Forense", vol. 139, pág. 201, e "Rev. dos Tribs.", vol. 194, pág. 442.)"

"Em se tratando de cheque falso, os riscos de correntes do seu pagamento correm por conta do depositante e não do Banco, se prova que para tal falsidade exclusivamente concorreu a negligência do primeiro" (Ac. unânime de 16.6.950, da 5ª Câmara do T. de Apel. do D.F., na apel. cível nº 6.874. Ref.: Des. SERPA LOPES - in "Arq. Judiciário", vol. 101, pág. 89)""

"No pagamento de cheque em que falsificada foi a assinatura do sacador, provada que essa se deu por culpa de ambas as partes (sacador e sacado), divide-se o prejuízo entre os mesmos em vista da teoria da culpa". (Ac. unânime de 3.5.950, da 7ª Câmara do T.J. do D.F., na apel. cível nº 8.185. Rel.: Des. MEM DE VASCONCELLOS REIS - in "Ar. Judiciário", vol. 98, pág. 57.)"

Inumeráveis acórdãos ainda poderiam ilustrar o trabalho. Fico apenas com os julgados transcritos, por não ser adepto de prolixidade.

A despeito da afirmação doutrinária e jurisprudencial, no sentido de que o sacado sofre o prejuízo com o pagamento de cheque falso ou falsificado, verificando-se culpa sua, é possível evitar-se tal prejuízo, através do instituto da "cláusula de irresponsabilidade".

Passo ao exame do empolgante e complexo assunto jurídico.

No campo meramente doutrinário, as opiniões são divergentes, entendendo alguns juristas que a cláusula da irresponsabilidade é de ineficácia absoluta, em função da ordem pública, considerando os adeptos dessa tese que se torna perigoso exonerar-se o banco, antecipadamente, da obrigação que decorre da má execução do contrato de conta corrente bancária ou de depósito. Outros, por sua vez, dão-lhe ampla validade.

Algumas definições e conceitos são encontrados na obra "O Novo Direito do Cheque", de LAURO MUNIZ BARRETO, vol. 2º, pág. 491:

"Para PROSPER SARDOU, a cláusula de irresponsabilidade é uma convenção que limita a responsabilidade ao dolo ou à culpa grave. AGUIAR DIAS prefere a expressão "cláusulas de não indenizar", entendendo-as sempre válidas, desde que não ofendam a ordem pública e aos bons costumes."

Prossegue o autor citado:

"No comércio bancário são comuns estipulações de

tal natureza. No depósito, por exemplo, é frequente a cláusula que se traduz por expressões diversas como "declinamos de toda a responsabilidade em tal e tal caso" ou "sem qualquer responsabilidade nossa, no caso de omissão", e assim por diante. Mais frequente, porém, é o seu uso para o caso de cobrir os riscos de falsificação de cheques". (Gri-fou-se)

A cláusula da irresponsabilidade, atualmente, está difundida e a sua estipulação é amplamente adotada nos bancos de nosso País, máxime nos atos de abertura de contas de depósito e da respectiva movimentação por intermédio de cheques.

### CONCLUSÃO:

De tudo quanto ficou exposto, concluo, objetivamente:

1º) - A Caixa Econômica do Estado de Goiás deve cobrir o prejuízo decorrente do pagamento de cheque falso ou falsificado, somente quando houver dolo ou culpa grave de seus empregados na liquidação do cheque. Vale dizer, quando agirem de má fé ou pagarem cheque cuja falsificação seja visivelmente grosseira.

2º) - A Caixa Econômica do Estado de Goiás poderá eximir-se de tal obrigação, servindo-se do instituto da "cláusula de irresponsabilidade", mandando inserir na contra-capa dos talonários de cheque, na ficha de cadastro de depositantes e na ficha de abertura de conta de depósito a expressão: "DECLINADOS DE TODA A RESPONSABILIDADE. EM CASO DE PAGAMENTO DE CHEQUE FALSO OU FALSIFICADO".

É o meu parecer, **sub-censura**.

Goiânia, 14 de novembro de 1975.

FÁBIO DAJAR JAYME  
Chefe do DEJUR

## Súmulas do S.T.F. Enunciados

- 026 - Os servidores do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários não podem acumular a sua gratificação bial com o adicional de tempo de serviço previsto no Estatuto dos Funcionários Cíveis da União.
- 027 - Os servidores públicos não têm vencimentos irredutíveis, prerrogativa dos membros do Poder Judiciário e dos que lhes são equiparados.
- 028 - O estabelecimento bancário é responsável pelo pagamento de cheque falso, ressalvadas as hipóteses de culpa exclusiva ou concorrente do correntista.
- 029 - Gratificação devida a servidores do "sistema fazendário" não se estende aos dos Tribunais de Contas.
- 030 - Servidores de coletorias não têm direito a percentagem pela cobrança de contribuições destinadas à Petrobrás.
- 031 - Para a aplicação da L. 1.741, de 22-11-52, soma-se o tempo de serviço ininterrupto em mais de um cargo em comissão.
- 032 - Para a aplicação da L. 1.741, de 22-11-52, soma-se o tempo de serviço ininterrupto em cargo em comissão e em função gratificada.
- 033 - A L. 1.741 de 22-11-52, é aplicável às autarquias federais.



034 - No Estado de São Paulo, funcionário eleito vereador fica licenciado por toda a duração do mandato.

•••

035 - Em caso de acidente do trabalho ou de transporte, a concubina tem direito de ser indenizada pela morte do amásio, se entre eles não havia impedimento para o matrimônio.

•••

036 - Servidor vitalício está sujeito à aposentadoria compulsória, em razão de idade.

•••

037 - Não tem direito de se aposentar pelo Tesouro Nacional o servidor que não satisfizer as condições estabelecidas na legislação do serviço público federal, ainda que aposentado pela respectiva instituição previdenciária, com direito, em tese, a duas aposentadorias.

### SÚMULAS DO T. S. T. Enunciados

038 - RECURSO - CABIMENTO - Para comprovação da divergência justificadora do recurso é necessário que o recorrente junte certidão, ou documento equivalente, do

acórdão paradigma ou faça transcrição do trecho pertinente à hipótese, indicando sua origem e esclarecendo a fonte da publicação, isto é, órgão oficial ou repertório idôneo de jurisprudência.

039 - OPERADORES DE BOMBAS DE GASOLINA - DIREITO AO ADICIONAL PERICULOSIDADE - Os empregados que operam em bomba de gasolina têm direito ao adicional de periculosidade (Lei número 2.573, de 15 de agosto de 1.955).

040 - PROCESSO ADMINISTRATIVO - Decisão de TRIBUNAL REGIONAL - DESCABIMENTO DO RO TST. - Não cabe recurso do Tribunal Superior do Trabalho contra decisão em processo administrativo de interesse de funcionário proferida por Tribunal Regional do Trabalho

041 - RECIBO DE QUITAÇÃO - EFICÁCIA - A quitação, nas hipóteses dos §§ 1º e 2º do art. 477, da CLT, concerne exclusivamente aos valores discriminados no documento respectivo.

042 - RECURSO DE REVISTA - FUNDAMENTAÇÃO QUE NÃO ENSEJA CONHECIMENTO - Não ensejam conhecimento de

revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Pleno.

043 - TRANSFERÊNCIA - QUANDO SE PRESUME ABUSIVA - Presume-se abusiva a transferência de que trata o § 1º do art. 469, da C.L.T., sem comprovação da necessidade do serviço.

044 - CESSAÇÃO DE ATIVIDADE DE EMPRESA - CABIMENTO DO AP - A cessação de atividade da empresa, com o pagamento da indenização, simples ou em dobro, não exclui, por si só, o direito do empregado ao aviso prévio.

045 - 13º SALÁRIO - CÔMPUTO DE HORAS SUPLEMENTARES HABITUAIS - A remuneração do serviço suplementar, habitualmente prestado, integra o cálculo da gratificação natalina prevista na Lei nº 4.090, de 1.962.

046 - FÉRIAS E 13º SALÁRIO - FALTAS POR MOTIVO DE ACIDENTE - As faltas ou ausências decorrentes de acidentes de trabalho não são consideradas para os efeitos de duração de férias e cálculo da gratificação natalina.

## Atropelamento e Morte

Cível 2/015/76

Apelação Cível Ex - Offício  
Goiânia

O DR. JUIZ DE DIREITO DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS

Augusta Barbosa Rosa e Outros

Egrégia Câmara Julgadora:

Na sistemática do Código de Processo Civil vigente, perdeu a qualificação de recurso o impulso oficial destinado a ensejar a reavaliação, pela instância, colegiada, das sentenças sujeitas ao duplo grau de jurisdição.

Na verdade, não só pela colocação da matéria como pela abolição do nome *juris*, aquela providência, atendendo aos reclamos da doutrina, que nela não identificava os caracteres específicos, deixou de ser rotulada de recurso.

Desse modo, e tendo em linha de conta a impreteridade da providência referida, não há que se cogitar do exame de eventuais condições de conhecimento, impondo-se, sempre que o caso for típico, a reapreciação da sentença pelo Tribunal competente para o conhecimento do recurso voluntário admissível.

Cuida-se, na espécie, de ação de indenização por ato ilícito, cujo pedido inicial foi julgado procedente.

A petição vestibular noticia que no dia 16 de junho de 1971, no cruzamento das Ruas C-1 e C-12, nesta Capital, foi atropelado e morto, por um veículo de propriedade da Prefeitura Municipal, o marido da autora, que teria a profissão de pedreiro e contribuiu com os seus rendimentos para a manutenção do lar.

A ação foi ajuizada em janeiro de 1973, informando a interessada que até aquela data não havia recebido qualquer valor compensatória de seus prejuízos, nem mesmo o correspondente ao seguro obrigatório.

A pretensão deduzida é de condenação ao pagamento da indenização que foi apurada na execução, além das custas processuais e honorários advocatícios.

Na contestação, arguiu a ré, em preliminar, sua ilegitimidade passiva *ad causam*, sob a alegação de que o veículo, instrumento do dano, era dirigido por servidor do Departamento de Estrada de Rodagem do Município, entidade de natureza autárquica.

Como solução inortodoxa, foi determinada a citação daquela autarquia, que integrou a relação processual para verberar a idoneidade da prova produzida com o escopo de testificar a culpa do motorista do veículo causador do acidente.

O advento do novo Código de Processo civil motivou o despacho de fls. 46v., determinante da observância do procedimento sumaríssimo, no qual

a resposta do réu deve ser manifestada na audiência de instrução e julgamento da causa.

A condenação das duas pessoas jurídicas convocadas ao processo não nos parece ter sido decisão acertada.

Na verdade, nem por lei nem por convenção estabeleceu-se entre elas o vínculo de solidariedade quanto à obrigação de reparar atos ilícitos. Do mesmo modo, os fatos conhecidos não revelam circunstâncias idôneas para bipolarizar a responsabilidade imputada.

Efetivamente, não encontrou refutação, no processo, a afirmativa da inicial, respaldada nos elementos de informação constantes dos autos, que atribui à Prefeitura Municipal de Goiânia a propriedade do Veículo atropelador.

Conquanto não se cuide de matéria incontroversa, a definição da responsabilidade civil tende, modernamente, a situar-se no campo mitigado do risco gerado pela atividade desenvolvida em benefício do causador do dano.

Particularmente quando se trata da chamada "responsabilidade por fato de coisa", tem-se como de direito atribuir ao seu proprietário ou detentor a obrigação de reparar os danos produzidos.

Nesse sentido é a lição de Aguiar Dias:

"De propósito, não quisemos, como é de uso, reproduzir em minúcias, as teorias propostas para fundamentar a obrigação imposta ao dono ou detentor da coisa a responder pelos danos que a tiverem por instrumento. Temos a impressão de que o problema ganha em simplicidade e fica com sua solução facilitada se estabelecemos que, em face daquela presunção de causalidade, ao dono da coisa incumbe, ocorrido, o dano, suportar os encargos dele decorrentes, restituindo o ofendido ao status *quo ideal*, por meio da reparação. Essa presunção não é irrefragável. Mas ao dono da coisa cabe provar que no seu caso, ela não tem cabimento. (Da Responsabilidade Civil, Tomo II, pág. 465).

Essas considerações desvelam a inocuidade da citação da autarquia municipal, pois que à própria municipalidade incumbe assumir o polo passivo da relação jurídica-processual.

Confortam, do mesmo modo, o entendimento de que a sentença enfocada laborou em equívoco no que concerne à condenação solidária do DER-MU.

Quanto ao mais, parece-nos que a decisão reavalianda merece confirmada.

Na verdade, tal como anteriormente referido, ensina Aguiar Dias, buscando apoio em OROZIMBO NONATO:

"O problema da responsabilidade não se resolve, assim, mediante dados escassos e simplistas, mas pela contribuição de fatores múltiplos, de ordem moral e de ordem política... É comum conciliarem-se na aplicação doutores que defendem na doutrina concepções polarmente opostas, como a da culpa

subjetiva e a do risco criado." (Obra cit., Tomo I, pág. 130).

Abandonando as concepções antiquadas, o direito brasileiro evoluiu das fórmulas consagradas da culpa subjetiva no capítulo da responsabilidade civil, mesmo porque a complexidade da vida moderna não se compadece com esquemas estruturados em bases inteiramente diversas.

"A circulação dos automóveis criou um risco social próprio, a que é preciso atender, estabelecendo a responsabilidade na base dos princípios objetivos, consagrando..." (Aguiar Dias, obra cit., Tomo II, pág. 477).

No que pertine à responsabilidade, os elementos carreados para os autos, apesar de quantitativa e qualitativamente escassos, convencem de que não se comportaria isentar a municipalidade do dever de indenizar.

Ainda uma vez socorre-se dos ensinamentos de AGUIAR DIAS:

"No caso de empresa, de utilização de serviços, de exploração do trabalho alheio, a presunção legal de responsabilidade é absoluta e consagra um verdadeiro fato criador de risco (*fait de risque*). O mesmo sucede com relação às coisas cujo funcionamento pode causar dano a outrem. Isto reduz a dois os casos de isenção de responsabilidade, tanto no Canadá como na França: força maior e culpa exclusivamente da vítima". (obra cit., Tomo I, pág. 73).

Sobreleva notar, entretanto, que o pouco de prova trazido para os autos não mostra deceptação quanto às circunstâncias do evento. O veículo desenvolvia velocidade excessiva para as condições locais, não se podendo imputar ao atropelado parcela significativa de culpa pela ocorrência.

E certo que nenhuma prova foi produzida para adarvar a alegação de prejuízo.

Trata-se, porém, de fato que não foi impugnado pela defesa, inclusive a manifestada na audiência, restando descumprido o ônus imposto pelo art. 302 do C.P.C.

Nessas condições, tornou-se incontroverso e presumivelmente verdadeiro, nos termos da norma suso indicada, prescindindo de prova, consoante dispõe o art. 334, inciso IV, do diploma processual.

A vista do exposto, somos de parecer que o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem deve ser excluído da condenação, confirmando-se, quanto ao mais, a sentença proferida pelo ilustre magistrado da instância singular.

É o nosso parecer.

Goiânia, 12 de fevereiro de 1976.

Dr. Nidion Albernaz  
PROCURADOR DA JUSTIÇA DO ESTADO

## Notas e Informações

### HOMENAGEM

A memória de David Pimentel, que foi Secretário Geral do Ministério Público de São Paulo, no período de 1.923 a 1.946, foi solenemente homenageada no dia 14 último. Da programação, constou a celebração de uma Santa Missa, celebrada na Igreja da Imaculada Conceição, visita ao túmulo do ilustre extinto e sessão solene no auditório Queiroz Filho da Procuradoria Geral da Justiça de São Paulo, quando falaram O Procurador Luiz de Mello Kujawski, pelo Colégio de Procuradores e o Subprocurador Emeric Levai, pela Associação Paulista do Ministério Público.

•••

### "O ADVOGADO"

O jornal "O ADVOGADO", porta-voz da OAB—GO, com farta matéria de interesse da nobre classe, já está circulando em seu número 2. Nossos parabéns.

•••

### CERRA FILA

No levantamento procedido pela AGMP, por ocasião do V<sup>o</sup> Congresso Nacional do Ministério Público, dentre 15 estados presentes, Goiás está nos últimos lugares no tocante à remuneração dos Promotores e Procuradores. Em diversos Estados, o cargo inicial é melhor remunerado que o Procurador de Justiça, final de carreira, neste Estado.

### GOIÁSJURIS

O Dr. Duilio Martins de Araújo consegue atingir o final da primeira edição do e mentário Goiásjuris, pondo em circulação as 150 fichas restantes. A AGMP, à vista do valor dessa publicação, recomenda aos Promotores e Procuradores a sua aquisição, pois representa valioso subsídio ao trabalho jurídico dos membros do M.P.

•••

### DR. JAIRO

Acometido de mal súbito, internou-se, para tratamento, em um dos hospitais desta Capital, no fim de setembro último, o Dr. Jairo Ramos Jubé, digno e diligente Juiz da 10<sup>a</sup> Vara Cível. O distinto magistrado já se acha em sua residência em franco restabelecimento. Nossa visita e votos de que volte logo às suas árduas lides forenses.

•••

### HOMENAGEM PÓSTUMA

O Poder Judiciário da comarca de Rio Verde, neste Estado, representado por seus Juizes do Direito, Promotores de Justiça, funcionários e auxiliares da Justiça, reverencia a memória dos saudosos Desembargadores Emilio Fleury de Brito, José Alves e Renato Coêlho com a realização de uma Santa Missa, dia 25 deste mês, na Igreja Matriz daquela cidade.

•••

### DIÁRIOS ASSOCIADOS

No dia 20 deste mês, em bonita solenidade, os Diários Associados de Goiás inauguraram a sede de suas novas instalações, à Avenida Anhanguera, esquina com a Rua 236, Setor Universitário. Nossos cumprimentos à direção dos Diários Associados pela feliz concretização da nova e confortável sede da Folha de Goiás, Rádio Clube de Goiânia e TV Goyá-Canal 4.

### PIRENÓPOLIS: 250 anos

A bela e próspera cidade de Pirenópolis, no período de 1<sup>o</sup> a 9 deste mês comemorou a passagem do 250<sup>o</sup> aniversário de sua fundação. Uma rica e multiforme programação foi elaborada e executada, festejando tão significativa e expressiva data histórica. Nossos parabéns aos dirigentes e laboriosos habitantes da simpática Pirenópolis.

### HOMENAGEM A PENALISTAS

Segundo divulgação feita pelo Boletim n<sup>o</sup> 132, da Associação Paulista do Ministério Público, serão homenageados, em recepção solene, pela Sociedade Brasileira de Direito Criminal, por serem considerados penalistas destacados de 1.977, os professores Heleno Cláudio Fragozo, João Bernardino Gonzaga, Damásio Evangelista de Jusus e José Antonio Pereira Ribeiro.

### BOLETINS RECEBIDOS

Acusamos o recebimento de boletins informativos das seguintes associações do Ministério Público: de São Paulo, Rio Grande do Sul, Pernambuco e Sergipe.

Nossos agradecimentos

### CONCURSO NO MINISTÉRIO PÚBLICO

Os interessados ao ingresso na carreira de Promotor de Justiça ainda têm tempo para se inscreverem.

Isto porque o prazo para as inscrições somente se expirará no próximo dia 14.

O vencimento inicial é de Cr\$ 9.000,0 e a idade limite para inscrição é de 50 anos. Existem várias vagas, oferecendo excelente oportunidade àqueles bachareis que tenham, realmente, vocação ao exercício do cargo de Promotor Público.

Para maiores informações, o candidato deverá procurar a Secretaria Geral do Ministério Público, no Centro Administrativo, 7<sup>o</sup> andar.

### PUBLICAÇÕES RECEBIDAS

Por gentileza de várias co-irmãs, a AGMP acaba de receber valiosas publicações que lhes dizem respeito.

Em nosso poder, tempos, pois, as leis orgânicas do Ministério Público do Rio Grande do Sul, Paraná e Distrito Federal.

Acusamos, também, o recebimento da excelente revista "JUSTITIA", n<sup>o</sup> 95, conceituada publicação da Associação Paulista do Ministério Público.

Nossos agradecimentos.

### Compra de óculos com 20% de desconto

De acordo com entendimentos mantidos entre o Presidente José Pereira da Costa e a Diretoria das Óticas Motta Ltda. os membros do Ministério Público filiados à AGMP poderão adquirir óculos nas quatro lojas daquele estabelecimento comercial com descontos especial de 20% nas compras à vista. As lojas estão situadas na Av. Anhanguera 3031, Anhanguera 2931, Anhanguera 3061 e Anhanguera 3131 Edf. Baiocchi — Centro.

### Balanço da Caemp

A Confederação das Associações Estaduais do Ministério Público, por seu Secretário—Tesorero, Dr. Jacyr Villar de Oliveira, está divulgando o movimento de caixa do trimestre junho/setembro. Ao documento acompanha uma relação do saldo das contas correntes dos Estados no mesmo período de 1977.

Os nossos agradecimentos à Diretoria da Caemp.

## Correspondência

### recebida

No período compreendido entre 15/9 a 15/10/77, a AGMP recebeu a seguinte correspondência:

—Ofício de Theovargas Nunes, Secretário Executivo da SEC, acusando o recebimento do Boletim n<sup>o</sup> 13;

—Ofício de Wilmar Nunes Pinheiro, Chefe de Gabinete da Assembléia Legislativa do Estado, acusando o recebimento do Boletim n<sup>o</sup> 13;

—Carta da VASP, Agência local, comunicando estar com a representação dos Hoteis OTHON e da BRITISH CALEDONIAN AIRWAYS;

—Ofício do Vereador José Eduardo Silva Nascimento agradecendo convite da AGMP por ocasião das festas do seu 10<sup>o</sup> aniversário;

—Of. — circ. da Associação Sergipana do M.P. convidando a AGMP para a comemoração do dia do Ministério Público Nacional;

—Ofício do Promotor Waldir Marrinez Sanches, solicitando os bons ofícios da AGMP para recebimento do 1/3 pertinente à substituição de outras comarcas;

—Ofício da Associação do M.P. de Alagoas, encaminhando cópia de lei instituindo percentual de custas em favor daquela entidade;

—Ofício do Promotor Iran Velasco Nascimento, encaminhando cópias de guias de recolhimento em favor da AGMP;

—Telegrama do Promotor Cezar Belmino, solicitando bons ofícios da AGMP sobre recebimento de vencimentos e gratificações;

—Cartas da Caixa informando o saldo da conta da AGMP;

—Ofício do Dr. Jaci Fernandes Sobrinho, devolvendo à AGMP translados de escrituras de imóveis desta entidade;

—Ofício da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul, enviando cópia de lei estadual regulando o Regimento de Custas Judiciais daquele Estado;

—Ofício do Dr. Benito Ferolla, Presidente da Associação da Assistência Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, agradecendo convite para as festas do 10<sup>o</sup> aniversário da AGMP;

—Guias de recolhimento da comarca de Turvânia em favor da AGMP;

—Ofício do Promotor Cezar Belmino, de Araguaína, fazendo comunicação sobre recolhimento a favor da AGMP;

—Convite da Prefeitura Municipal de Pirenópolis para as festividades do 250<sup>o</sup> aniversário de fundação daquela cidade;

—Convite dos Diários Associados de Goiás para a inauguração de suas novas instalações;

—Convite dos Juizes de Direito e Promotores de Justiça de Rio Verde para homenagem aos pranteados Desembargadores Emilio Fleury de Brito, José Alves e Renato Coêlho;

—Cartões do Procurador aposentado Otacilio Ferreira da Costa, do Procurador Haroldo Rates Pereira e do Promotor Lino Leandro Borges, agradecendo felicitações pela passagem de seus aniversários.

## Aniversariantes

### outubro

#### PROCURADORES ;

02 - Dr. Antonio Geofre Wanderley

#### PROMOTORES ;

08 - Dra. Orlanda Luiza de Lima  
09 - Dra. Marilda Helena Vasconcelos  
09 - Dr. João Lacerda Jubé  
17 - Dra. Dinair Franco dos Santos  
20 - Dr. Álvaro de Campos Rios  
23 - Dr. Ercílio Ferreira dos Santos  
27 - Dr. Clayrton de Freitas Leão  
28 - Dr. Darwin Raphael Antonio Montoro  
30 - Dr. José Lenar de Melo Bandeira  
30 - Dr. Ildefonso Machado Alvim

#### FAMILIAREAS ;

01 - Léa Gilka Toledo Carvalho  
01 - Stella Maris Barbosa  
02 - Maria Luiza de Lima Fleury  
02 - José Eduardo Pelles  
03 - Teresinha Inês Teles Pires  
04 - Lúcio Valério Silva Aguiar  
04 - Maria Beatriz Nascimento  
05 - Maria Deuzina Alencar Machado  
05 - Ana Thereza Naves Dias do Carmo  
05 - Helen Luiza Vilela Ribeiro  
05 - Belarmina Santos Miranda  
05 - Francisco Marques Guimarães  
05 - Dra. Dinah de Souza Aguiar  
07 - Marcello Rodrigues de Ataídes  
07 - Eduardo Rodrigues de Ataídes  
07 - Maria Rocha Mendes  
11 - Sérgio Maurício P. Gomes  
11 - Kátia Brenner da Rocha e Silva  
11 - Marina da Silva Siqueira  
13 - Christiane Marques Moisés  
13 - Benedita de Lima Fleury  
13 - Mauro Sérgio Albernaz  
14 - Giselle da Silva Alves  
14 - Hélio Fonseca  
15 - Sandra Evangelista da Rocha  
16 - Cyntia França Pereira  
16 - Garibaldi Flores Pinto  
19 - Hélio de Moraes Sarmento  
20 - Walter Tenório Junior  
22 - Maria das Graças da Silva Siqueira  
22 - Edgar Berquó Peleja  
23 - Maurício Aguiar Mendonça  
26 - Eleusa Fleury de Souza  
26 - Maria da Conceição Caldas  
26 - Maria Carrijo Barbosa  
27 - Clayrton Leão Filho  
27 - Flávia Branco Ferreira da Silva  
29 - Alvacly Moraes Pereira  
28 - Joeni Braga Júnior  
30 - Raquel Silveira de Araújo  
30 - Cesar Faria  
31 - Raquel de Almeida Guerra Marques  
31 - Valéria Brenner da Rocha e Silva

#### FUNCIONÁRIOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

04 Terezinha de Jesus Macedo Mota  
06 - Conceição Pires de Siqueira  
19 - Mitzi de Souza Daher Passaglia  
19 - Luzia Angela Nasser  
21 - Manoel Neto Siqueira

#### FUNCIONÁRIOS DA AGMP

14 - Sueli Alves da Silva

## NOTAS SOCIAIS

### ENFERMOS

#### HOLDRADO DA FONSECA

Nos últimos dias do mês de setembro findo, o Procurador de Justiça aposentado, Dr. Holdrado da Fonseca, gravemente enfermo, foi internado no Hospital Neurológico, onde sofreu delicada cirurgia. O paciente está sentindo sensíveis e promissoras melhoras. Ao Dr. Holdrado, primeiro presidente da AGMP, nossa visita com votos de breve restabelecimento.

o—o

#### ALCIDES BANDEIRA

Adoentado, e necessitando de maiores cuidados médicos, internou-se em um dos nosocômicos desta Capital o Dr. Alcides Bandeira Miranda, Promotor aposentado. Felizmente, experimenta boas melhoras. Com nossa visita, desejamos ao colega Alcides franco restabelecimento.

o—o

#### MÁRIO HERMES DA FONSECA

Com problemas no fígado, recolheu-se ao Hospital Santa Genoveva, neste mês, o Dr. Mário Hermes

da Fonseca, Promotor aposentado, onde recebe os cuidados médicos. Visitamos ao colega Mário Hermes e lhe desejamos um breve e completo restabelecimento.

#### FALECIMENTO JOSÉ ANTONIO PEREIRA — (JOSÉ CARDOSO)

Faleceu em sua fazenda, e foi sepultado no cemitério "Jardim das Palmeiras", desta Capital, no dia 19 último, o Senhor José Antonio Pereira, mas conhecido pelo nome de José Cardoso.

Nasceu José Cardoso em 8/8/905, falecendo portanto com 72 anos de idade, deixando viúva a Sra. Maria Spíndola Pereira e mais 11 filhos, todos casados, 28 netos e um bisneto.

O Sr. José Cardoso foi político de largo prestígio na cidade de Nova Ponte, no Triângulo Mineiro, de cuja cidade foi Prefeito Municipal por duas vezes, transferindo-se para Goiânia em 1952, onde se fez muito conceituado e desfrutava de largo círculo de amizade.

O pranteado era sogro de nosso colega Mário Augusto de Brito, Promotor Militar nesta Capital.

À família enlutada, os nossos sentidos pêsames.

## Leopoldo de Bulhões

(27-5-1956)

J. Odenae

*Era dia de festa.*

*A praça Dom Bosco encontrava-se repleta de fiéis à N. S. Auxiliadora, padroeira da localidade.*

*Gente prá lá, gente prá cá, demonstrando verdadeiros gestos de ALEGRIA*

*Na Igreja o sino repicava convidando o povo a tomar parte nas cerimônias religiosas. Tudo era animação, quando três estampidos de arma de fogo se fizeram ouvir, criando grande CONFUSÃO! Toda aquela massa humana voltou-se para o local do acontecimento, deparando-se com uma chocante cena de sangue: Dois corpos, um já sem vida, estendidos no chão poeirado da via pública.*

*Uma linda mulher na flor da idade e um jovem e elegante rapaz.*

*Eram marido e mulher!*

*Ele, descendente de prestigiosa e honrada família do município e ela, filha de um estimado comerciante da localidade.*

*A consternação foi geral.*

*Uma lágrima em cada face e o choro dominava aquela gente outrora alegre e feliz! Foi uma comovente tragédia passional de um uxoricida descontrolado no seu amor que, após alvejar mortalmente a sua companheira de vida comum, voltou a arma homicida contra si, traçando-lhe o crâneo com uma bela assassina!*

*Conduzido agonizante ao hospital de Silvânia, onde respondeu com a própria vida o seu ato de LOUCURA!*

*Assim ficou desmoralizado um lar onde imperava a pureza e a honestidade de uma mulher no seu alto dever de esposa; Instaurou-se sobre o fato o competente inquérito policial.*

*O Órgão da Justiça Pública, com vista dos autos, opinou para o arquivamento do mesmo, cujos termos serão publicados em número deste apreciado órgão da A.G.M.P.*

## Atendimento dentário

Relação dos atendimentos realizados no Consultório Odontológico da Associação Goiana do Ministério Público durante o mês de setembro:

Trabalhos Executados	Quantidade	Preço
01 Restauração Amálgama	34	Cr\$ 10.200,00
02 Rest. Resina Composta	42	12.600,00
03 Rest. Resina Composta A.A.	07	2.800,00
04 Rest. Metálica	42	42.000,00
05 Rest. Metálica Ouro	10	15.000,00
06 Canal Unirradicular	03	1.950,00
07 Canal Birradicular	02	1.600,00
08 Canal Trirradicular	05	5.500,00
09 Ponte Fixa 4 elem	01	12.800,00
10 Ponte Fixa 3 elementos	01	9.000,00
11 Ponte Móvel	03	9.600,00
12 Ponte Total superior	01	3.200,00
13 Placa Odontológica	01	1.500,00
14 Jaqueta de Porcelana	01	3.000,00
15 Aplicação de Tresiolan	06	1.800,00
16 Aplicação de Flúor	01	300,00
17 Extrações	13	3.900,00
18 Frenectomia	01	3.000,00
19 Profilaxia	08	2.400,00
20 Radiografias	57	3.420,00
21 Curativos	23	3.450,00
22 Capeamento	03	900,00
23 Reebasamento	01	2.000,00
24 Gintinctomia	04	2.000,00
25 Raspagem e polimento coronário	06	1.800,00
26 Exodontia	06	1.800,00
27 Exame clínico	14	2.800,00
28 Outros	04	600,00
29 Preparo Cavitário	124	—
30 Moldagem	13	—
31 Faltas	64	—

TOTAL GERAL \_\_\_\_\_ Cr\$163.520,00

Goiânia, 1º de outubro de 1977.